



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 129/90**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO  
COM A SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, visando a implantação do Município no setor da Promoção Social, tais como, construções, ampliações, reformas e aquisições de equipamentos.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de outubro de 1990.

**Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar  
público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro  
Contadora Municipal, respondendo pelo  
expediente da Secretaria.